

Relatório final

Petição n.º 215/XV/2.ª

Primeiro Peticionário: Associação Salvador

Autor

Deputada

Carla Madureira (PSD)

Pela alteração do Regime da Acessibilidade aos Edifícios e Estabelecimentos (Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto)



ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

- 1. Nota prévia
- 2. Objeto da petição
- 3. Análise da petição e diligências efetuadas

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS



PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota prévia

A Petição n.º 215/XV/2.ª – «Pela alteração do Regime da Acessibilidade aos Edifícios e Estabelecimentos (Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto)» conta com 13086 assinaturas, tendo como primeiro peticionário a Associação Salvador.

A presente petição deu entrada no Parlamento a 25 de setembro de 2023, sendo posteriormente remetida, para apreciação, à Comissão do Trabalho, Segurança Social e Inclusão (CTSSI), chegando ao conhecimento desta no dia 28 de setembro de 2023, tendo sido nomeada como relatora a Senhora Deputada Carla Madureira, signatária do relatório.

2. Objeto da petição

Os subscritores da presente petição, representados pela Associação Salvador, dirigemse à Assembleia da República solicitando a revisão do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que define o «regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais», alertando para o facto da falta de acessibilidade representar, ainda hoje, «um dos principais fatores de exclusão social das pessoas com deficiência».

Começam por invocar o princípio constitucional da igualdade, salientando a obrigação que recaí sobre o Estado de adoção das políticas necessárias à integração das pessoas com deficiência, e destacam as medidas que se relacionam com a acessibilidade como um dos principais meios de concretização do referido princípio.

Reconhecendo as alterações legislativas que foram sendo adotadas, especialmente no que respeita à fiscalização do cumprimento da legislação em vigor, afirmam que o decreto-lei primeiramente referido continua a não servir plenamente o seu propósito.



Nesses termos, defendem a criação de um grupo de trabalho interministerial, que integre igualmente membros de entidades sociais, empresas e profissionais, que trabalhem «no terreno» com esta matéria, por forma a rever a legislação existente sobre acessibilidade, tendo em vista dois objetivos principais: o seu efetivo cumprimento e o reforço da fiscalização.

Por último, os peticionários apelam a que esta revisão possa ser concretizada ainda no ano de 2023.

3. Análise da petição e diligências efetuadas

O objeto da petição está especificado, o texto é inteligível, o primeiro peticionário encontra-se corretamente identificado, mostrando-se ainda genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP), refere a Nota de Admissibilidade da presente petição. Não parecendo ainda verificar-se causa para o indeferimento liminar, a petição foi admitida.

Com interesse para a apreciação desta petição, cumpre referir, desde logo, a Petição n.º 211/XIV/2.ª — Criação do Dia Nacional das Acessibilidades, com 2123 subscritores, igualmente representados pela Associação Salvador, e que foi apreciada na Legislatura anterior.

O objeto da referida petição coincide em parte com a reivindicação apresentada pelos subscritores da presente petição, pois também nesse texto era referida a necessidade rever a legislação sobre a acessibilidade.

Ainda na XIV Legislatura, foram aprovados dois projetos de resolução com objeto idêntico à Petição n.º 211/XIV/2.ª – os Projetos de Resolução n.ºs 1481/XIV/3.ª (BE) — Institui o dia 20 de outubro como o Dia Nacional das Acessibilidades e 1491/XIV/3.ª (PAN) — Recomenda a Criação do Dia Nacional das Acessibilidades – que deram origem à Resolução da Assembleia da República n.º 297/2021, de 25 de novembro, que consagra o dia 20 de outubro como Dia Nacional das Acessibilidades.



Quanto à legislação atualmente em vigor, importa dar nota de que, desde a sua aprovação até ao momento atual, o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, previsto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, sofreu três alterações, operadas pelos seguintes decretos-lei:

- 2014: Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que alterou o seu artigo 3.º; 2017: Decreto-Lei n.º 125/2017, de 4 de outubro, que alterou os seus artigos 4.º, 10.º, 12.º, 21.º e 22.º e criou a «Comissão para a Promoção das Acessibilidades», cuja missão era avaliar a situação das «acessibilidades nos edifícios, instalações e espaços da administração central, local e institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados e de fundos públicos». A referida Comissão, no escopo da missão que lhe fora atribuída, elaborou um relatório, que pode ser consultado aqui;
- 2019: Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, que alterou o seu artigo 2.º e aditou um novo artigo artigo 9.º-A ao diploma.

Em 2020, por resolução do Conselho de Ministros, foi constituída a Estrutura de Missão para Promoção das Acessibilidades, criada na «dependência do membro do Governo responsável pela área da inclusão das pessoas com deficiência», com vários objetivos, entre os quais, «dar início aos trabalhos que vão conduzir à elaboração do Plano Nacional de Promoção da Acessibilidade», podia ler-se no comunicado do Governo de 7 de fevereiro de 2020.

A esta Estrutura foi conferido, inicialmente, um mandato de 3 anos, entretanto prorrogado até ao dia 31 de dezembro de 2026, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12-A/2023, de 3 de fevereiro.

Por se tratar de petição subscrita por número superior a 100 subscritores, uma vez admitida, deve ser designado um Deputado relator, de acordo com o disposto n.º 5 do artigo 17.º da LEDP.



Verifica-se a obrigatoriedade da sua publicação em Diário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º, e da realização da audição de peticionários, conforme preceituado no n.º 1 do artigo 21.º, todos da LEDP. Face ao número de subscritores, superior a 7500, a petição *sub judice* deverá ainda ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º.

Realizou-se a audição de peticionários – conforme preceituado no n.º 1 do artigo 21.º da LEDP – no dia 13 de dezembro de 2023, tendo sido recebidos os peticionários da petição em epígrafe: Salvador Mendes de Almeida e Joana Gorgueira.

O representante da primeira peticionária, Salvador Mendes de Almeida, confessou-se muito triste por constatar que o edifício do Palácio de São Bento não estava preparado para receber pessoas com deficiência, acrescentando que se deslocava em cadeirasde-rodas há 25 anos e que ser obrigado a esperar era o que acontecia a estes cidadãos no dia-a-dia (pais que levavam os filhos à escola, ao centro de saúde ou a outros locais sem acessibilidades ou acessibilidades insuficientes, e que demoravam horas a chegar ao local de trabalho). Referiu ainda que estavam cansados de tantas promessas por cumprir, já que poucos partidos trabalhavam esta matéria de forma séria e consistente. Isto posto, recordou o trabalho desempenhado pelas pessoas da Associação Salvador (e das demais associações representativas), que por ora comemorava 20 anos de existência, tendo sensibilizado mais de 500 empresas e constatando que a abertura de vagas para pessoas com deficiência não se traduzia necessariamente em igualdade de oportunidades. Por conseguinte, apelando a um esforço de todos os partidos na implementação da lei e também a que pudessem ser revistas as plataformas e os elevadores do Parlamento, assinalou que as autarquias tinham responsabilidade de fiscalizar os edifícios privados, concluindo que as pessoas com deficiência eram mais de um milhão em Portugal (50 milhões na Europa) e que queriam poder visitar, ir a um restaurante ou ao teatro, reportando-se ainda aos medalhados no âmbito do desporto adaptado.

Lembrou que o último Governo criara uma estrutura para dar essa formação, sendo ainda assim muito importante a intervenção do Parlamento na sensibilização das autarquias, face à pouca preparação que se constatava em concreto, e perguntando



ainda pelos incentivos que as câmaras municipais podiam dar aos privados, explicando que pretendiam a uniformização dos selos que eram atribuídos pelas autarquias.

Joana Gorgueira realçou a importância da legislação, enquanto Salvador Mendes de Almeida evocou a consagração do Dia Nacional das Acessibilidades, fazendo ainda um apelo à união de todos os partidos pelo esforço por aquela que é, nas suas palavras, uma causa comum.

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

Sendo a opinião da Deputada Relatora de emissão facultativa, exime-se a signatária do presente relatório de a manifestar nesta sede.

PARTE III - CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (CTSSI) conclui o seguinte:

- 1. A Petição n.º 215/XV/2.ª «Pela alteração do Regime da Acessibilidade aos Edifícios e Estabelecimentos (Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto)», foi objeto de apreciação pela Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão, nos termos do presente relatório.
- 2. A petição sub judice deve ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º. Foi ainda apreciada pela CTSSI, tendo sido ouvidos os peticionários em audição no dia 12 de dezembro de 2023, conforme preceituado no n.º 1 do artigo 21.º, e ora se apresenta o respetivo relatório, ao abrigo do artigo 24.º-A todos da LEDP.
- 3. O objeto da petição está especificado, o texto é inteligível, o primeiro peticionário encontra-se corretamente identificado, mostrando-se genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos na Lei do Exercício



do Direito de Petição (LEDP), não parecendo ainda verificar-se causa para o indeferimento liminar.

- 4. Deve ser dado conhecimento do texto da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e Deputados únicos representantes de partido para conhecimento e adoção das medidas que considerarem adequadas, no âmbito do previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP, bem como à Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, para os efeitos tidos por convenientes, ao abrigo do disposto na alínea e) da norma mencionada.
- 5. O presente relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 12 do artigo 17.º da LEDP.

Palácio de São Bento, 10 de janeiro de 2024

A Deputada Relatora

Carla Madureira

Calle Edunas

A Presidente da Comissão

Isabel Meirelles

PARTE IV - ANEXOS

Nota de admissibilidade

Súmula da audição de peticionários